PROJETO DE LEI Nº 259/15

Dispõe sobre a criação do passaporte cultural no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Passaporte Cultural no Município de Salvador, em benefício de estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - O Passaporte Cultural abrangerá todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais do ensino fundamental.

Art. 3º - A cada visita feita a bibliotecas, museus, parques ecológicos, teatros, zoológicos, etc., o visitante terá o passaporte carimbado, como ocorre em visita a outro país.

Art. 4º - O Passaporte Cultural dará direito à entrada gratuita e/ou a descontos em todas as instituições credenciadas junto ao Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transportes serão responsáveis por conciliar as agendas escolares e dos lugares a serem visitados.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão a cargo do Executivo Municipal desde que exista dotação Orçamentária para tal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Na apresentação da presente Propositura busca-se proporcionar oportunidade de conhecimento de nossa realidade histórica, melhorando a vida acadêmica do alunado no âmbito do Município de Salvador.

A ideia é tornar as visitas uma conquista pessoal com o objetivo de estimular a circulação dos alunos da rede pública municipal nos espaços culturais da cidade e também de tornar mais conhecidos nossos espaços culturais.

Nossos jovens poderão guardar estas recordações que poderão servir de estímulo para fomentar a médio e longo prazo visitas regulares a museus, parques, zoológicos, bibliotecas e teatros, etc.

Considerando o exposto nesta Propositura, peço o apoio incondicional dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR